



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro dos Assuntos Sociais

Edital n.º 11/2025, de 6 de janeiro

REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CAPÍTULO II- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

Artigo G-1/14.º

Natureza e requisitos das entidades candidatas

No presente Capítulo, as entidades candidatas, doravante designadas de IPSS's, devem:

- a) Ser Instituição Particular de Solidariedade Social; Misericórdia; Organização não governamental; Associação de Direito Privado sem fins lucrativos e com objetivos sociais e ou de solidariedade; Cooperativa sem fins lucrativos e com objetivos sociais e ou de solidariedade ou ainda Grupo sócio caritativo ligado à Igreja e ou movimentos cívicos;
- b) Estar legalmente constituída, com estatutos e órgãos sociais em vigor, orçamento e contas atualizadas;
- c) Ter sede e apresentar ação regular no concelho, com grupos, famílias e indivíduos, suportadas por um plano de ação, relatórios de atividade e orçamento.

Artigo G-1/15.º

Finalidades

Os apoios financeiros previstos no presente capítulo destinam-se a:

- 1 - Promover a cooperação bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das instituições de cariz social.
- 2 - Dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça na resposta a situações de emergência social e no apoio aos cidadãos mais vulneráveis socialmente.
- 3 - Alcançar uma inclusão social positiva perante os cidadãos cuja história de vida os coloca em posição de maior vulnerabilidade.
- 4 - Efetivar a prática de uma política social de intervenção colaborativa de proximidade e de planeamento estratégico, de acordo com as necessidades da população através da iniciativa conjugada de todas as IPSS, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público.
- 5 - Qualificar as IPSS e a rede de respostas e equipamentos sociais.

Artigo G-1/16.º

Modalidades dos apoios financeiros

1 - Os apoios financeiros podem ser atribuídos através das seguintes modalidades:

- a) Apoio para despesas de desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, até limite máximo de 5.000 euros;
- b) Apoio para Projetos de desenvolvimento e coesão social, de 85 % dos valores apresentados até ao limite máximo de 15.000 euros;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro dos Assuntos Sociais

Edital n.º 11/2025, de 6 de janeiro

REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CAPÍTULO II- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

c) Apoio na Execução de obras de conservação ou beneficiação de instalações destinadas ao desenvolvimento de respostas/equipamentos sociais, não cofinanciadas pela administração central, de 85 % sobre os valores apresentados até ao limite máximo de 25.000 euros;

d) Apoio na aquisição de Equipamento e mobiliário e/ou viaturas equipadas para as respostas sociais em funcionamento, de 85 % sobre os valores de aquisição até ao limite máximo de 15.000 euros;

e) Apoio na Execução de obras cofinanciadas pela administração central, até 50 % sobre o valor não participado, com valor máximo de 50.000,00€.

2 - O apoio previsto nos termos da alínea c) e e) do número anterior destina-se, exclusivamente, a prédios dos quais sejam proprietárias as entidades beneficiárias.

3 - A modalidade de apoio financeiro prevista na alínea a) do número um anterior pode ser acumulado com uma das modalidades de apoio previstas nas alíneas b), c), d) ou e).

4 - Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo regime de restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.

5 - Os apoios financeiros previstos no presente Capítulo serão pagos, na sua totalidade, mediante transferência bancária.

Artigo G-1/17.º

Condições de elegibilidade e Candidaturas

São elegíveis as candidaturas das IPSS que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam detentoras do estatuto de IPSS ou equiparado;
- b) Tenham sede no Concelho de Baião;
- c) Situação tributária regularizada na Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Situação contributiva regularizada na Segurança Social;
- e) Inexistência de dívidas ao Município de Baião;
- f) Estar inscrita no Registo Central de Beneficiário Efetivo, se aplicável;
- g) Possuir Relatório de contas do ano transato aprovado em Assembleia Geral;
- h) Possuir Plano de atividades e de execução orçamental aprovado para o período a que se reporta o apoio;
- g) Comprovem serem proprietárias dos imóveis alvo do apoio solicitado.

Artigo G-1/18.º

Impedimentos

1 - Estão impedidas de aceder aos apoios financeiros previstos no presente regulamento as IPSS que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Existência de Protocolo de Cooperação com o Município de Baião em vigor à data da candidatura, cujo valor seja igual ou superior a 15.000 euros;

Elaborado por: Arlete Miranda
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiiao.pt # Web. www.cm-baiiao.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro dos Assuntos Sociais

Edital n.º 11/2025, de 6 de janeiro

REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CAPÍTULO II- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

b) Cumprimento do período de impedimento de apresentação de candidatura, nos termos previstos no n.º 4 do artigo G-1/28.º (obrigações das IPSS) e no n.º 2 do artigo G-1/30.º (cancelamento do apoio financeiro);

c) Cumprimento do período de impedimento de apresentação de candidatura, nos termos previstos no n.º 3 do artigo G-1/22.º, no n.º 3 do artigo G-1/23.º, no n.º 4 do artigo G-1/24.º, no n.º 5 do artigo G-1/25.º e no n.º 4 do artigo G-1/26.º

2 - A não realização de despesa, ou a sua realização em valor inferior ao previsto, implica a devolução do valor do apoio financeiro não justificado.

Artigo G-1/19.º

Período de candidatura

1 - O período de candidatura às modalidades de apoio financeiro previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo G-1/16.º decorrerá entre 1 de agosto e 30 de setembro de cada ano civil.

2 - O aviso de abertura do período de candidatura é publicitado no sítio institucional do Município de Baião, na internet e demais meios de publicitação tidos por convenientes.

3 - A apresentação de candidatura à alínea e) do artigo G-1/16.º decorrerá entre os meses de janeiro a setembro, sendo os apoios, quando concedidos, concretizados a partir do ano seguinte.

4 - Excepcionalmente, poderão ser apresentadas, a todo o tempo, candidaturas aos apoios financeiros para despesas de funcionamento, desde que seja devidamente justificada a sua excecionalidade e que o Município disponha de verba que permita a atribuição do apoio.

Artigo G-1/20.º

Instrução das candidaturas

1 - As candidaturas aos apoios financeiros previstos são instruídas obrigatoriamente mediante o formulário de candidatura, disponível na Divisão dos Assuntos Sociais ou na página eletrónica da Câmara Municipal de Baião (www.cm-baião.pt), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento de reconhecimento do estatuto de IPSS ou equiparado;

b) Projeto de resposta social, caso a candidatura seja dirigida a projeto de desenvolvimento;

c) Memória descritiva e justificativa, caso a candidatura seja dirigida a execução de obras de conservação ou beneficiação de instalações;

d) Orçamento detalhado da utilização prevista para o apoio financeiro, caso a candidatura seja dirigida a projeto de desenvolvimento ou a execução de obras de conservação ou beneficiação de instalações;

e) Relatório de contas do ano transato e respetiva ata de aprovação em Assembleia-Geral;

f) Plano de atividades e de execução orçamental aprovado para o período a que se reporta o apoio;

g) Certidão de situação tributária regularizada na Autoridade Tributária e Aduaneira ou declaração de autorização de consulta tributária nos termos da lei;

Elaborado por: Arlete Miranda
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baião.pt # Web. www.cm-baião.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro dos Assuntos Sociais

Edital n.º 11/2025, de 6 de janeiro

REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CAPÍTULO II- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

- h) Certidão de situação contributiva regularizada na Segurança Social ou declaração de autorização de consulta contributiva nos termos da lei;
- i) Inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo;
- j) Documento emitido pela entidade bancária, onde conste o número do IBAN e a identificação da IPSS candidata;
- k) Cópia da ata de tomada posse dos órgãos sociais atualizada;
- l) Outros elementos/documentos que se revelem necessários à análise do processo por parte do Município de Baião.

2 - As candidaturas devem ser entregues, ainda, com uma declaração sob compromisso de honra, conforme o modelo apenso ao formulário de candidatura, que ateste as seguintes situações:

- a) O candidato não tem dívidas ao Município de Baião;
- b) O candidato assume a veracidade de todos os dados constantes do formulário de candidatura.

3 - A candidatura pode ser entregue, durante o período de candidatura referido no artigo anterior, através dos serviços online, de correio eletrónico, presencialmente nos serviços municipais responsáveis pela área social, por carta registada com aviso de receção ou por qualquer outro meio definido no aviso de abertura do período de candidatura.

4 - Caso a candidatura seja entregue sem algum dos elementos instrutórios ou caso não sejam prestados os esclarecimentos solicitados, é concedido o prazo de 10 dias úteis para correção do pedido ou prestação de esclarecimentos, mediante comunicação remetida por meio de correio eletrónico, conforme constante do formulário de candidatura, sob pena de rejeição liminar da candidatura.

5 - A candidatura só será considerada entregue se acompanhada de todos os elementos a que se referem os números 1 e 2, e caso sejam prestadas as informações e/ou os elementos complementares requeridos pela Câmara Municipal.

Artigo G-1/21.º

Análise e decisão

- 1 - A análise técnica das candidaturas é da competência dos serviços municipais responsáveis pela área social.
- 2 - A análise técnica é efetuada no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 3 - Finda a análise técnica, é realizada audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - A decisão sobre a atribuição dos apoios financeiros é da competência da Câmara Municipal de Baião.
- 5 - A decisão de aprovação ou de rejeição da candidatura será notificada à IPSS candidata, preferencialmente por meio de correio eletrónico, conforme constante do formulário de candidatura.

Artigo G-1/22.º

Elaborado por: Arlete Miranda
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiiao.pt # Web. www.cm-baiiao.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro dos Assuntos Sociais

Edital n.º 11/2025, de 6 de janeiro

REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CAPÍTULO II- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

Apoio financeiro para despesas de desenvolvimento do Plano Anual de Atividades

- 1 - As candidaturas aos apoios financeiros para despesas de desenvolvimento do Plano Anual de Atividades serão apreciadas exclusivamente em função do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo G-1/17.º e do Formulário de candidatura devidamente preenchido.
- 2 - O apoio é atribuído por deliberação do município.
- 3 - As entidades contempladas pelo presente apoio poderão apresentar candidaturas anualmente.

Artigo G-1/23.º

Apoio financeiro para projetos de desenvolvimento e coesão social

- 1 - As candidaturas aos apoios financeiros para projetos de desenvolvimento e coesão social serão apreciadas em função da matéria, com proposta de valoração, baseando-se na ponderação dos critérios previstos no Anexo I, do presente Título.
- 2 - O apoio é atribuído por deliberação do município durante o primeiro trimestre de cada ano civil.
- 3 - As entidades contempladas pelo presente apoio não poderão apresentar candidaturas para o mesmo tipo de apoio nos dois anos subsequentes à atribuição do apoio municipal.

Artigo G-1/24.º

Apoio financeiro para execução de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações

- 1 - As candidaturas aos apoios financeiros para execução de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações serão apreciadas em função da matéria, com proposta de valoração, baseando-se na ponderação dos critérios previstos no Anexo II do presente Título.
- 2 - Cumprindo o estipulado no ponto 2 do artigo G-1/16.º, a candidatura a este apoio deve integrar seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva dos trabalhos a realizar;
 - b) Planta de localização da Obra;
 - c) Três orçamentos detalhados dos custos da obra;
 - d) Projeto de arquitetura ou plantas;
 - e) Cópia do alvará de licença de construção ou comprovativo de admissão da comunicação prévia, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
 - f) Informação sobre o prazo de execução dos trabalhos;
 - g) Indicação do Regime de IVA aplicável;
 - h) Cópia da Caderneta Predial atualizada do imóvel alvo do apoio (Finanças);
 - i) Cópia não certificada da Descrição do Imóvel na Conservatória do Predial (Conservatória Registo Predial).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro dos Assuntos Sociais

Edital n.º 11/2025, de 6 de janeiro

REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CAPÍTULO II- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

3 - Os apoios atribuídos para Execução de obras de conservação ou beneficiação de instalações são pagos em duas prestações, nos seguintes termos; 50 % do valor no início das obras e 50 % no final, após entrega de relatório final da execução da obra.

4 - As entidades contempladas pelo presente apoio não poderão apresentar candidaturas para o mesmo apoio nos três anos subsequentes à atribuição do apoio municipal.

Artigo G-1/25.º

Apoio na aquisição de Equipamento e mobiliário e/ou viaturas equipadas para as respostas sociais em funcionamento

1 - As candidaturas aos apoios financeiros para aquisição de Equipamento e mobiliário e/ou viaturas equipadas para as respostas sociais em funcionamento serão apreciadas exclusivamente em função do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo G-1/17.º; e do Formulário de candidatura devidamente preenchido.

2 - O apoio é atribuído por deliberação do município.

3 - O apoio à aquisição de Equipamento e mobiliário consiste na atribuição de um subsídio pontual com vista à aquisição de equipamentos elétricos, mecânicos, informáticos, mobiliário diverso ou outros necessários ao regular funcionamento da Instituição/valência em funcionamento.

4 - O Apoio à aquisição de viaturas consiste num subsídio pontual destinado a participar a aquisição de viaturas necessárias ao funcionamento da instituição e à prestação de serviços à comunidade, sendo considerados os valores de cofinanciamento por parte da administração central, quando aplicável e só poderão indicar uma (1) viatura por candidatura.

5 - As entidades contempladas pelo presente apoio não poderão apresentar candidaturas para o mesmo tipo de apoio nos três anos subsequentes à atribuição do apoio municipal.

6 - Excepcionalmente, poderão ser apresentadas, a todo o tempo, candidaturas aos apoios financeiros para viaturas, desde que seja devidamente justificada a sua necessidade para o serviço da instituição e desde que o Município disponha de verba que permita a atribuição do apoio.

Artigo G-1/26.º

Apoio na Execução de obras cofinanciadas pela administração central

1 - As candidaturas aos apoios financeiros para a Execução de obras cofinanciadas pela administração central serão apreciadas exclusivamente em função do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo G-1/17.º, do Formulário de candidatura devidamente preenchido e dos respetivos elementos instrutórios.

2 - No respeito pelo prazo de candidatura previsto no ponto 3 do artigo G-1/19.º, os apoios são concedidos a partir do ano seguinte.

3 - Os apoios atribuídos são pagos em duas prestações, nos seguintes termos; 50 % do valor no início das obras e 50 % no final, após entrega de relatório final da execução da obra.

Elaborado por: Arlete Miranda
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiiao.pt # Web. www.cm-baiiao.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro dos Assuntos Sociais

Edital n.º 11/2025, de 6 de janeiro

REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CAPÍTULO II- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

4 - As entidades contempladas pelo presente apoio não poderão apresentar candidaturas para o mesmo tipo de apoio nos três anos subsequentes à atribuição do apoio municipal.

Artigo G-1/27.º

Apreciação e decisão das candidaturas

1 - Compete aos serviços do pelouro dos Assuntos Sociais do Município emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes no processo de candidatura e de outros que se entendam relevantes para a boa decisão final.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior devem os serviços promover as diligências necessárias à correta caracterização do pedido.

3 - Os processos são remetidos juntamente com o Parecer referido no n.º 1 do presente artigo ao Presidente da Câmara ou ao vereador do pelouro para decisão sobre atribuição do apoio, de acordo com os critérios definidos no presente capítulo, e submissão a deliberação de câmara.

Artigo G-1/28.º

Obrigações das IPSS

1 - As IPSS beneficiárias dos apoios financeiros previstos no presente capítulo ficam obrigadas a proceder à afetação das verbas atribuídas aos fins a que se destinam, sob pena de cancelamento do apoio financeiro nos termos do n.º 1 do artigo G-1/30.º

2 - As IPSS beneficiárias ficam ainda obrigadas a enviar ao Município um relatório de execução financeira, nos termos seguintes:

- a) Até 31 de janeiro do ano seguinte, no caso de apoio financeiro para despesas de funcionamento e aquisição de Equipamento, mobiliário e viatura;
- b) Até 30 de setembro do ano seguinte, no caso de apoio financeiro para projeto de desenvolvimento ou para execução de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações.

3 - As IPSS beneficiárias ficam ainda obrigadas a enviar ao Município, documentação complementar nos termos seguintes termos:

- a) No caso de apoio financeiro para despesas de desenvolvimento e execução Plano Anual de Atividades a elaborar relatórios trimestrais de execução das atividades inscritas no Plano de Atividades que permitam a monitorização e a avaliação contínua da qualidade da(s) Atividade(s) apoiada;
- b) No caso de apoio financeiro para projeto de desenvolvimento e coesão social, a elaborar relatórios trimestrais de execução das atividades que permitam a monitorização e a avaliação contínua da qualidade do projeto ou da iniciativa apoiada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro dos Assuntos Sociais

Edital n.º 11/2025, de 6 de janeiro

REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CAPÍTULO II- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

c) No caso de apoio financeiro para aquisição viatura, entregar, no prazo de 90 dias a contar da aquisição da viatura, fotocópia do Documento Único e do recibo/ declaração de venda e Fotografia da(s) viatura(s) adquirida(s);

d) No caso de apoio financeiro para aquisição de Equipamento e mobiliário entregar, no prazo de 60 dias a contar da aquisição do material, as Faturas e Recibos da aquisição do mesmo;

e) No caso de apoio financeiro para execução de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, cofinanciadas ou não, a entregar relatório final da execução da obra, anexando os comprovativos de pagamento, os autos de medição de acordo com o programa de trabalhos e apresentar os documentos de despesa.

4 - A não realização de despesa, ou a sua realização em valor inferior ao previsto, implica a devolução do valor do apoio financeiro não justificado e constitui impedimento à apresentação de nova candidatura pelo prazo de dois anos, salvaguardando o preceituado no ponto 3 do artigo G-1/30.º

Artigo G-1/29.º

Penalizações

1 - Constituem penalizações na atribuição dos apoios financeiros as seguintes situações:

a) Falta injustificada a três reuniões consecutivas ou falta justificada a mais do que 50 % das reuniões agendadas do Conselho Local de Ação Social de Baião, do Núcleo Executivo dos Grupos Temáticos constituídos (se aplicável);

b) Falta injustificada a três reuniões consecutivas ou falta justificada a mais do que 50 % das reuniões agendadas das estruturas de parceria constituídas e promovidas pelo município e que a entidade integra (se aplicável).

2 - Valor de penalização:

a) É aplicada uma penalização no valor de 50 % do apoio a conceder às situações verificáveis na alínea a) do ponto anterior;

b) É aplicada uma penalização no valor de 25 % do apoio a conceder às situações verificáveis na alínea b) do ponto anterior.

Artigo G-1/30.º

Cancelamento do apoio financeiro

1 - Determina o cancelamento do apoio financeiro concedido, bem como a sua devolução, a verificação das seguintes situações:

a) Afetação das verbas atribuídas a fins diferentes daquelas a que se destinam;

b) Incumprimento da obrigação previstas nos termos do artigo G-1/28.º;

c) O apoio financeiro foi concedido indevidamente com base em falsas declarações;

d) O incumprimento das demais disposições previstas no presente capítulo.

Elaborado por: Arlete Miranda
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiiao.pt # Web. www.cm-baiiao.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro dos Assuntos Sociais

Edital n.º 11/2025, de 6 de janeiro

REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CAPÍTULO II- ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EQUIPARADAS

2 - Nos casos previstos no número anterior, as IPSS ficam ainda impedidas de concorrer aos apoios financeiros previstos no presente capítulo pelo prazo de dois anos, contados da data de cancelamento do apoio, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

3 - Caso a IPSS justifique validamente a não realização das atividades ou projetos, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso constem do respetivo plano de atividades.

Artigo G-1/31.º

Fiscalização

A Câmara Municipal reserva-se ao direito de, a qualquer momento, efetuar ações de fiscalização, bem como solicitar documentos, para efeitos de verificação do cumprimento das condições de atribuição do apoio financeiro.

Artigo G-1/32.º

Dotação do apoio financeiro

No âmbito do presente capítulo de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social será inscrita uma verba no Orçamento Anual da Câmara Municipal, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado, sem prejuízo de eventual reforço orçamental.

Artigo G-1/33.º

Disposição final

A candidatura ao apoio financeiro implica a aceitação integral das disposições do presente capítulo regulamentar

Artigo G-1/34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação dos termos do presente capítulo regulamentar são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal

